

LEI N° 1.022/89

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO
PARA INSTALAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DE BARES,
CLUBES E DISCOTECAS NAS
PROXIMIDADES DE TEMPLOS
RELIGIOSOS, EM TODO O
TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão extraordinária realizada no dia 08 de Maio de 1989, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- É permitida a instalação e funcionamento de bares, clubes e discotecas nas proximidades de templos religiosos em todo o território do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os clubes e discotecas, devem respeitar os horários dos ofícios religiosos.

Art.2º- O não cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo anterior, acarretará ao infrator a cassação do respectivo e competente Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, pelo Setor competente da Administração Municipal.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 734/81 e a Lei Municipal nº 753/82.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 24 DE MAIO DE 1989.

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal